



Parecer nº 0136/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00052

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de vigilância presencial desarmada e vigilância motorizada desarmada, sob demanda e vigilância motorizada desarmada, sob demanda, objetivando a atender os espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo.

TERMO ADITIVO: '1º TA- Renovação contratual por igual período e valor

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR

CONTRATADOS: ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da Formalização de 1º termo aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2021-00052, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de vigilância presencial desarmada e vigilância motorizada desarmada, sob demanda e vigilância motorizada desarmada, sob demanda, objetivando a atender os espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Os documentos, em 01 (um) volume, foi encaminhado da CPL desta Prefeitura, no dia 02/03/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Nº 083/2023 - SEMUR;
- II. Relatório de Fiscalização;
- III. Justificativa;
- IV. Documentos da Empresa;
- V. Cópia do Contrato nº 397/2022;
- VI. Solicitação de Dotação;
- VII. Encaminhamento de Dotação;
- VIII. Minuta do 1º TA;
- IX. Parecer jurídico nº 095/2023-SEJUR/PMP
- X. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização de 1º termo aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2021-00052, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de vigilância presencial desarmada e vigilância motorizada desarmada, sob demanda e vigilância motorizada desarmada, sob demanda, objetivando a atender os espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 16 de março de 2023.


Jorge Williams De Araujo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A. Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas*